



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO Sr. GEUDAINÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos lotes 11 e 12, da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, registrado sob a matrícula nº R-54-8710, fls. 8.710-M, Livro nº 2-AF, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.


Parágrafo único - A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte dos Lotes 12 e 13, da Quadra 04, de propriedade do Sr. Geudainé da Silva, para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva.

Art. 2º As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal